



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

REF: Análise Jurídica da Dispensa Por Limite nº 17/2018.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de fonoaudiologia para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.681,60 (Três mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

De acordo com a lição de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (15ª edição, Dialética, São Paulo -2012), a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato.

A lei de licitações determinou que as formalidades prévias, deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade Pública.

Por isso tanto mais simples as formalidades, mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Assim de acordo com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, torna-se dispensada a licitação em face do valor do objeto pretendido.

É a orientação.

Pérola/PR, 25 de abril de 2018.

RODRIGO CALIANI
OAB/PR Nº 34.414